



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1186 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O TERMINAL RODOVIÁRIO MANTER CADEIRAS DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU DE PESSOAS CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADAS DO USO DESTES EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionei e promulguei a seguinte Lei:

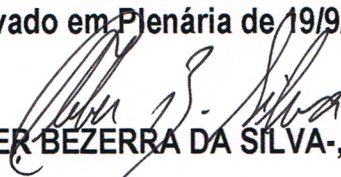
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter pelo menos duas cadeiras de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiências ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento, no Terminal Rodoviário de Barra do Piraí.

Art. 2º - As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente, Lei no que julgar necessário para a sua execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Aprovado em Plenária de 19/9/2006)


CLEBER BEZERRA DA SILVA-, Presidente

Projeto de Lei nº 153/2006

Autor: Mario Reis Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br